

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO-RS**, com sede à Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, torna público, para o conhecimento de quem possa interessar, que receberá no **dia 15 DE DEZEMBRO 2017, às 10:00 horas**, em sua sede, envelopes relativos a Habilitação e Propostas da Tomada de preços nº001/2017, Tipo Menor Preço Global, em sessão pública, tudo regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações, e lei complementar nº123/2006, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia nas dependências internas(prédio) e externas(pátio) da Câmara Municipal de Vereadores, por um período de doze meses, conforme projeto básico em anexo, e as condições a seguir:

#### **Capítulo I — DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigia nas dependências internas (prédio) e externas (pátio), da Câmara Municipal de Vereadores por um período de doze meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme as especificações constantes no projeto básico (Anexo - VI), e as condições a seguir, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte deste certame.

#### **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigia do edifício público do Poder Legislativo Municipal, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências e áreas externas (pátio), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando-as.

2.1.1 - Dar conhecimento e fazer cumprir na escala de serviço quanto ao acesso de pessoas nas dependências da Câmara.

2.1.1.1 - Os acessos aos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, de Vereadores, e da Procuradoria estão restritos aos seus respectivos chefes e servidores, por serem considerados **áreas invioláveis**.

2.1.1.2 - Os acessos aos Setores de Contabilidade, Tesouraria, Secretaria, Recursos Humanos, Informática, Arquivo Morto de Documentos, Almoxarifados, Controle de Som, Depósito de Materiais, Sala de Reunião, Centro de Processamento de dados -CPD, Telefonista, Casa de Força (alta tensão), Copa/Cozinhas e Plenário da Câmara de Vereadores está restrito aos seus respectivos chefes e servidores, por serem considerados de **acesso restrito** aos seus servidores, e à Administração da Câmara.

2.1.1.3 - Só será permitido o acesso a outrem nos Gabinetes e Salas com acesso inviolável e restrito, quando autorizado pela Administração da Câmara, salvo para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades graves.

2.1.1.4 - O atendimento ao item 2.1.1 sub itens, restringe-se aos horários fora do Expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

2.1.2 - Notificar por escrito a CONTRATANTE de fatos e ocorrências que afetam a boa execução do contrato, quando de conhecimento.

2.1.3 - Publicar, em local a ser definido pela CONTRATANTE, e manter atualizados quadros de escala de funcionários, contendo: Razão Social da CONTRATADA, endereço completo, telefones, email, nome do responsável e nomes, carga horária dos funcionários com as devidas escala, nome e número de telefone (celular) de contato do encarregado pelos funcionários da CONTRATADA.

2.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada, durante todo o período contratual, conforme especificações estabelecidas e de acordo com a legislação que regulamenta a matéria, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento e mantendo a supervisão necessária.

2.3 - Disponibilizar o número de profissionais previstos no projeto básico Anexo VI, deste Edital, para a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

2.4 - Providenciar a substituição de funcionários, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados em, no máximo, **24 horas**, sem qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, inclusive com relação a eventuais prejuízos que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência da substituição.

2.5 - Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição.

2.6 - Todo funcionário colocado em escala de serviço deverá atender ao disposto no Resolução 08/2017 de 05 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização e uso de uniforme nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Triunfo,RS e estar munido de documentos de identificação e equipamentos/acessórios de proteção individual, conforme exigências da legislação que regulamenta a atividade.

2.6.1 - O uniforme e material entregue do item 2.6 não poderá ser cobrado dos funcionários, e no seu uso serão observados os gêneros. Terão validade para até 6 meses, sendo que a substituição será para igual período, e no caso de avaria de qualquer dos itens acima antes deste prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo de imediato, ficando a cargo da empresa avaliar de quem é o custo da substituição, e em momento algum será cobrado adicionalmente da CONTRATANTE.

2.6.2 - Comprovar a entrega e recebimento do uniforme e material a cada funcionário objeto da prestação dos serviços com a CONTRATADA, que apresentará à CONTRATANTE os comprovantes devidamente identificados, assinados e datados, devendo ainda mencionar à gratuidade para o funcionário e que o uso é exclusivamente no desempenho da atividade laboral com a CONTRATANTE. Será permitido uso do uniforme nos deslocamentos até o local de trabalho junto a CONTRATANTE e o respectivo retorno.

2.6.3 - A CONTRATADA terá responsabilidade da fiscalização, cobrança das condições de uso dos uniformes e asseio dos funcionários, que devem estar trajados com uniformes limpos e alinhados durante sua jornada de trabalho.

2.6.4 - A não observação do item 2.6 e seus sub itens impedirá o início da jornada de trabalho do funcionário, o qual a CONTRATADA deverá tomar as

providências ao atendimento de imediato ou substituição do funcionário, sob pena de ser notificada.

2.6.5 - A notificação pelo não atendimento do item 2.6 e seus sub itens em todo ou em parte ensejará, além das sanções prevista neste instrumento, o desconto do valor mensal acordado dos dias não trabalhados pelo funcionário e conseqüentemente os encargos e folgas em que o funcionário faria jus pelo dia apontado pela CONTRATANTE.

2.7 - A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a mesma, a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

2.8 - Não transferir a execução dos serviços contratados, a terceiros, no todo ou em parte.

2.9 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.10 - A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento aos seus funcionários, e fazer cumprir, que é de uso exclusivo da Câmara de Vereadores, ou a quem ela autorizar, formalmente o uso de equipamentos tais como: computadores, ar condicionado, televisores, equipamento de copa/cozinha, telefones, veículos e máquinas diversas de propriedade da CONTRATANTE ou sob guarda.

2.11 - A CONTRATADA, quando da realização do contrato, submete-se à fiscalização da CONTRATANTE;

### **Capítulo III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Permitir o livre trânsito de funcionários da CONTRATADA, quando na escala de serviço, no local de prestação dos serviços e nas áreas comuns.

3.1.1 - Dar ou Negar o acesso às pessoas nos locais previstos no item 2.1.1 e sub itens 2.1.1.1; 2.1.1.2; 2.1.1.3 e 2.1.1.4.

3.2 - Designar servidor do seu quadro como responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados para fins de emissão de documentos de aceite e comprovações para o pagamento pela CONTRATANTE.

3.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA de fatos e ocorrências que afetam a boa execução do contrato, quando de conhecimento.

3.4 - Pagar a CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do contrato/aditivos.

#### **CAPITULO IV- DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)**

4.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº01, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

4.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

4.1.4 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, fornecida pela delegacia da Receita Federal;

4.1.5 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de empresa cadastrada no ICMS;

4.1.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social (INSS), conjunta com débitos federais;

4.1.8 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica. Não havendo prazo de validade expresso no documento, será atribuído o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de expedição;

4.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, dentro de prazo de validade;

4.1.11 - Declaração para o cumprimento do inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, na forma do Anexo III, deste instrumento convocatório;

4.1.12 - Declaração de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do Inc. IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, nem estar impedida de licitar em qualquer esfera da Administração Pública;

4.1.13 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhadas de notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo / o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

n.1) índice de Liquidez Corrente (LC)

n.2) índice de Liquidez Geral (LG)

n.3) Solvência Geral (SG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC \div ELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total  
DA Despesas Antecipadas

PLA — Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido — Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC> 1,00

LG> 1,00

SG>1,00

4.1.14 - Declaração de conhecimento das obrigações, conforme anexo VII, deste Edital;

4.1.15 - Comprovação através cópia ou certidão de que a empresa possui Registro junto ao **Conselho Regional de Administração - CRA**;"

4.1.16 - Alvará de funcionamento fornecido pelo **Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas - GSVG**, da Brigada Militar, dentro do prazo de validade;

4.1.17 - Comprovação através de cópia, certidão ou atestado de qualificação/capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação de no mínimo duas empresas ou órgão do setor público.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis;

4.2.1 - Ressalva-se que os documentos apresentados não serão devolvidos aos licitantes, fazendo parte integrante do processo licitatório;

4.2.2 - O **Certificado de Registro Cadastral -CRC**, emitido pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo,RS ou Prefeitura Municipal de Triunfo,RS substituirá as certidões e documentos relacionados no referido certificado, quando válidos.

4.3 - Para fins de credenciamento do Representante da Licitante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar uma designação de representante, outorgada pela empresa à qual está representando, com firma reconhecida em

Cartório de Notas, dando poderes para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação, exceto quando for sócio administrador ou proprietário individual da Empresa licitante, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do contrato social, ou ato constitutivo da empresa e documento de identidade.

4.4 - Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório de Notas.

4.4.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, e terão sua autenticidade confirmada no site correspondente. Às que não constarem prazo de validade será atribuído o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de expedição.

4.5 - O cadastro deverá ser feito até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos art. 27 a 29 da Lei de Licitações.

4.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N. 1 - DOCUMENTAÇÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**  
Tomada de preços N° 001/2017  
"Nome da licitante"  
CNPJ:

## **Capítulo V - DA PROPOSTA (envelope 02)**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada **conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços** - Anexo IX, devendo ser entregue digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Após a abertura das propostas impressas em papel, a licitante deverá apresentá-la também por meio eletrônico, preenchida, desbloqueada, em formato Microsoft Office Excel 2007 ou Superior, no endereço de email: licitacoes@camaratriunfo.rs.gov; pen-drive ou cd.



5.2 - A proposta acima deverá ser formulada contendo preço mensal, expresso em reais, levando-se em consideração que a prestação dos serviços de Vigia será por um período de 12 (doze) meses, 7(sete) dias da semana e 24 horas por dia, conforme as especificações constantes no **projeto básico (Anexo VI)**, e deve estar incluso todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos serviços referentes à execução do objeto contratado.

5.2.1 - A proposta mensal multiplicada por doze meses representará o valor global.

5.3 - A licitante deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços com detalhamento de todos os elementos que a compõem para execução do objeto, conforme modelo referente ao **anexo IX, deste Edital**. (Quando solicitado, a Administração da Câmara de Vereadores fornecerá modelo das planilhas para preenchimento, em formato digital na especificação: Microsoft Office Excel 2007, TP-001-2017-Planilha de Custos -CMV.Triunfo-Vigia-Anexo -I noite e Anexo II- dia).

5.3.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos envelopes.

5.4 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 2- PROPOSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO  
Tomada de preços Nº001/2017  
"Nome da licitante":  
CNPJ:

## **Capítulo VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.1 - A documentação e proposta serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, com suas alterações, ou anteriormente mediante protocolo de entrega, no horário de expediente externo da Câmara Municipal de Triunfo,RS.

6.2 - Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 1993.

6.3 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito em até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento posterior ao julgamento das propostas, ficando a abertura da fase recursal condicionada aos prazos da regularização fiscal.

6.3.1 - O prazo citado no item 6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 - O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

6.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo X deste edital.

6.4 - Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão de Licitação, serão por esta abertos os Envelopes nº 02 — Proposta. A Comissão de Licitação e os Licitantes presentes à sessão rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto. Após o encerramento do processo licitatório, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, às mesmas ou aos seus representantes que comparecerem à sessão.

6.5 - Serão DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

**c)** Com preços manifestamente inexequíveis ou que apresentarem valor global superior ao valor orçado pela Câmara de Vereadores, conforme planilhas de custos e formação de preços, constante do anexo nº IX deste Edital, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**d)** Contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável a categoria, vigente na data da abertura da presente licitação.

6.6 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços objeto deste Edital, considerando-se um período de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da assinatura do contrato, empenho, emissão da ordem de serviço da Administração da Câmara de Vereadores e efetivo início dos serviços contratados.

6.7 - No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, observar-se-á a Lei das Licitações, especialmente o que dispõe o § 2º, do Art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei nº 123/2006.

### **Capítulo VII - DOS RECURSOS:**

7.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei 8.666/93.

### **Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO, DO PRAZO E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a CONTRATANTE convocará o vencedor para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/ 93.

8.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, conforme art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/ 93.

8.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou até o limite total contratado estabelecido no Art. 23, inc. II, b da Lei nº 8.666/93, o que ocorrer primeiro.

8.5 - Em caso de prorrogação de contrato o valor anual receberá reajuste do INPC acumulado no período, conforme determina o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, deduzidas as parcelas concedidas a título de reequilíbrio financeiro.

## **Capítulo IX-**

### **DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 - O início dos serviços deverá ocorrer, após a assinatura deste contrato, empenho, emissão da ordem de serviço da Administração da Câmara de Vereadores e efetivo início dos serviços contratados.

9.1.1 - O início efetivo dos serviços dar-se-á no 5º dia posterior a emissão da Ordem de Serviços da Administração da Câmara, com o turno-01 tendo início às 19: 00 horas e, posteriormente, com o turno-02 tendo início às 07:00 do dia seguinte, e assim sucessivamente.

9.1.2 - Para o início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá também atender ao disposto na Cláusula Terceira, caput do Item 2.1 e os sub itens 2.3.3; 2.4; 2.4.2; 2.6 e 2.9.

9.1.3 - O final efetivo dos serviços dar-se-á ao da data prevista para o término do contrato/Aditivo e, em ambos os casos, às 19:00 horas.

9.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela empresa CONTRATADA, durante todo o período contratual.

9.3 - O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor especialmente

designado como fiscal pela Administração da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao previsto nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **Capítulo X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

**I - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

**II – Multa**, calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

**a) multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado** na prestação dos serviços e/ ou descumprimento das demais obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**b) multa de 2% (dois por cento)** sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

**c) multa de 3% (três por cento)** no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

**d) multa de 2% (dois por cento)** no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 6.3.

**III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

10.2 - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

10.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

## **Capítulo XI - DO PAGAMENTO**

11.1 - Pela prestação de serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através da proposta de preço vencedora da presente licitação, dividida em doze parcelas mensais iguais, deduzidas os valores de parcelas indenizatórias não concedidas e pagas aos funcionários, e também, e as faltas (ausências) comprovadas, bem como seus reflexos de funcionários na escala do turno, as quais serão quitadas em até 10 dias após a emissão das notas fiscais eletrônica, avaliação e recebimento dos serviços pelo servidor fiscal designado e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.1 - O pagamento ficará condicionado a demonstração de regularidade da Contratada através de comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques) que prestarem serviços, e a comprovação do pagamento das parcelas indenizatórias, tais como auxílios alimentação e vales transporte para compor o valor a ser cobrado, referente a

este contratado, bem como o comprovante mensal de recolhimento das obrigações com a Previdência Social e do Fundo de Garantia (FGTS), que deverão vir junto com a Nota Fiscal.

11.2 - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

11.3 - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, superior a 30 dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

## **Capítulo XII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, para que seja restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.2 - Documentos que deverão acompanhar o requerimento:

a) Relatório fundamentado que demonstre o desequilíbrio, apontando a base legal que o motivou;

b) Cópia reprográfica da base legal que motivou o desequilíbrio, mencionada no item 12.2, a;

c) Planilhas atualizadas em destaque que demonstre os itens em reequilíbrio, nos mesmos moldes da proposta inicial do contrato, apresentadas em papel, contento a identificação e assinatura da CONTRATADA, bem como em meio eletrônico, preenchida, desbloqueada, formato Microsoft Office Excel 2007 ou Superior, no endereço de email: [administracao@camaratriunfo.rs.gov](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov) ; pen-drive ou cd.

## **Capítulo XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: 01.01.0310001.2.001.000 — Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores/ 3.3.90.39.00.00 00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

#### **Capítulo XIV - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

14.1 - O Edital poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo,RS, [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br) no Link Portal da Transparência, Sub Link Licitações e Contratos, e informações pelo telefone 51-3654-1044, 3654-1332 no horário de expediente.

#### **Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as condições do Edital, vedada a participação de Cooperativas de Trabalho e empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

15.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

15.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.4 - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

15.5 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.6 - Esta licitação reger-se-á em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei 123/2006, em todos os itens, inclusive nos casos omissos.

15.7 - As Cláusulas da Minuta do Termo de Contrato são partes integrantes do Edital de Licitação e havendo conflito ou divergência prevalecerão as Cláusulas do Edital.

Triunfo, em 29 de Novembro de 2017.

Marcelo Wadenphul  
**Vereador Presidente**



## ANEXO - I

**Observação:** A declaração deve ser apresentada a Comissão de Licitação no dia e horário marcado para a abertura do Processo Licitatório. **Não colocar no envelope nº 01.**

“Papel timbrado da firma” ou carimbo

“Local e data”

A Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.  
Tomada de Preços nº001/2017.

### DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE.

**Observação:** Se o representante for sócio da empresa proponente, e constar no Contrato Social ou Ato Constitutivo a atribuição de representante legal, ou que preencha os requisitos abaixo, não é necessário apresentar esta declaração, já que serão conferidas quando da abertura do envelope nº 01.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº ,na qualidade de responsável legal pela licitante ..... vem, pela presente informar a Vossa Senhoria, que o Sr , carteira de identidade nº é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE” (**Observação: com firma reconhecida ou procuração feita em Cartório competente**)

“Nome e assinatura do representante designado”

## ANEXO - II

### Declaração de Enquadramento para ME, EPP e MEI

**À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Triunfo,RS  
Tomada de preços nº 001/2017.**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA A FIRMA EM CARTÓRIO DE NOTAS)**

**ANEXO - III**

**DECLARAÇÃO**

**A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores Triunfo – RS**

**Tomada de Preços nº001/2017.**

A Licitante(empresa) ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº..... vem por meio de seu representante legal declarar para os devidos fins que não possui menor de idade em seu quadro de funcionários, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Triunfo em    de    de 2017

**Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.**

**ANEXO - IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Triunfo,RS  
Tomada de Preços nº001/2017.**

(Razão Social da licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO - V****MINUTA DE CONTRATO**  
**Tomada de Preços nº 001/2017**  
**CONTRATO nº(numero do contrato) 2017**

Por este instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrito no CNPJ/MF 91.900.886/0001-85, neste ato representado pelo Presidente, Vereador , Identidade Nº e CPF nº, com sede administrativa na Rua Professor Coelho de Souza, 210, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (razão Social da contratada) estabelecida à (Endereço Completo da contratada) com CNPJ /MF nº (número do Cadastro Receita Federal da Contratada), neste ato representado por (Nome completo do representante Legal da Contratada neste ato) portador da carteira de identidade nº(número do documento), inscrito no CPF nº(número do documento), representante legal da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, prevista no artigo 22, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigia nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores **por um período de doze meses**, conforme as especificações mínimas constantes no Projeto Básico (Anexo IV) e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O início dos serviços deverá ocorrer, após a assinatura deste contrato, empenho, emissão da ordem de serviço da Administração da Câmara de Vereadores e efetivo início dos serviços contratados.

2.1.1 - O início efetivo dos serviços dar-se-á no 5º dia posterior a emissão da Ordem de Serviços da Administração da Câmara, com o turno-01 com início às 19:00 horas e posteriormente com o turno-02 com início às 07:00 do dia seguinte e assim sucessivamente.

2.1.2 - Para início efetivo dos serviços a CONTRATADA deverá também atender ao disposto na cláusula terceira, caput do Item 3.1 e os sub itens 3.3.3; 3.4; 3.4.2; 3.6 e 3.9.

2.1.3 - O final efetivo dos serviços dar-se-á ao da data prevista para o término do contrato/Aditivo, e em ambos os casos às 19:00 horas.

2.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela empresa CONTRATADA durante todo o período contratual.

2.3 - O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor especialmente designado como fiscal pela Administração da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao previsto nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Um (01) PONTO, com 02 (dois) profissionais (vigias) em cada turno para prestação dos serviços nas áreas internas (prédio) e externas (pátio) da Câmara Municipal de Vereadores, considerando a escala de trabalho efetivo de 12X36 horas, sendo Horário de prestação dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, todos os dias de cada mês durante o período contratual. Excepcionalmente nos intervalos de descanso e alimentação será permitido que o ponto seja coberto por apenas um (01) profissional, tão somente no período fixado pela legislação pertinente.

3.1.1 - Para a completa e perfeita execução dos serviços contratados. o Local de prestação dos serviços é na Rua Professor Coelho de Souza, 210, centro de Triunfo- RS.

3.1.2 - Executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato e Aditivos;

3.1.3 - Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada, durante todo o período contratual, conforme especificações estabelecidas e de acordo com a legislação que regulamenta a matéria, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento e mantendo a supervisão necessária.

3.3 - Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigia nos edifícios públicos do Poder Legislativo Municipal, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências e áreas externas (pátio), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades

3.4 - Dar conhecimento e fazer cumprir na escala de serviço quanto ao acesso de pessoas nas dependências da Câmara.

3.4.1 - O acesso aos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidente, Gabinete de Vereadores e Gabinete da Procuradoria **são consideradas áreas invioláveis**. O acesso está restrito aos seus respectivos chefes e servidores.

3.4.2 - O acesso aos Setores de Contabilidade, Tesouraria, Secretaria, Recursos Humanos, Informática, Arquivo Morto de Documentos, Almoxarifados, Controle de Som, Depósito de Materiais, Sala de Reunião, Centro de Processamento de dados-CPD, Telefonista, Casa de Força (alta tensão) e Plenário da Câmara são consideradas de **acesso restrito** aos seus servidores e à Administração da Câmara.

3.4.3 - Aos Gabinetes e Salas com acesso restrito só será permitido a outrem adentrar quando autorizado pela Administração da Câmara, salvo para

evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades graves.

3.4.4 - O atendimento ao item 3.4, sub itens 3.4.1; 3.4.2 e 3.4.3, restringe-se aos horários fora do expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

3.4.5 - Notificar por escrito a CONTRATANTE de fatos e ocorrências que afetam a boa execução do contrato, quando de seu conhecimento.

3.5 - Publicar, em local a ser definido pela Administração, e manter atualizados os quadros de escala de funcionários, contendo Razão Social da CONTRATADA, endereço completo, telefones, email, nome do responsável e nomes, carga horária dos funcionários com as devidas escala, nome e número de telefone (celular) de contato do encarregado pelos funcionários da CONTRATADA.

3.6 - Todo o funcionário colocado em escala de serviço deverá atender ao disposto na Resolução 08/2017, de 05 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização e uso de uniforme nas dependências do Poder Legislativo Municipal e estar munido de documentos de identificação e equipamentos/acessórios de proteção individual, conforme exigências da legislação que regulamenta a atividade.

3.6.1 - O uniforme e material entregue do item 3.6 não poderá ser cobrado dos funcionários, e no seu uso serão observados os gêneros. Terão validade para até 6 meses, sendo que a substituição será para igual período, e no caso de avaria de qualquer dos itens acima antes deste prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo de imediato, ficando a cargo da empresa avaliar de quem é o custo da substituição, e em momento algum será cobrado adicionalmente da CONTRATANTE.

3.6.2 - Comprovar a entrega e recebimento do uniforme e material a cada funcionário objeto da prestação dos serviços com a CONTRATADA, que apresentará à CONTRATANTE os comprovantes devidamente identificados, assinados e datados, devendo ainda mencionar à gratuidade para o funcionário e que o uso é exclusivamente no desempenho da atividade laboral com a CONTRATANTE. Será permitido uso do uniforme nos deslocamentos até o local de trabalho junto a CONTRATANTE e o respectivo retorno



3.6.3 - A CONTRATADA terá responsabilidade da fiscalização, cobrança das condições de uso dos uniformes e asseio dos funcionários, que devem estar trajados com uniforme limpos e alinhados durante sua jornada de trabalho.

3.6.4 - A não observação do item 3.6 e seus sub itens impedirá o início da jornada de trabalho do funcionário, no qual a CONTRATADA deverá tomar as providências ao atendimento de imediato ou substituição do funcionário, sob pena de ser notificada

3.6.5 - A notificação pelo não atendimento item 3.6 e seus sub itens no todos ou em parte ensejará, dentre as sanções previstas neste instrumento, o desconto do valor mensal acordado, os dias não trabalhados pelo funcionário e consequentemente os encargos e folgas em que o funcionário faria jus pelo dia apontado pela CONTRATANTE.

3.7 - A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a mesma, a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

3.8 - Não transferir a execução dos serviços contratados a terceiros, no todo ou em parte.

3.9 - Providenciar a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados em, no máximo, 24 horas, sem qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, inclusive com relação a eventuais prejuízos que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência da substituição.

3.10 - Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRADA deverá providenciar sua imediata substituição.

3.11 - A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento ao seus funcionários e fazer cumprir, que é de uso exclusivo da Câmara de Vereadores ou a quem ela autorizar o uso exclusivo de equipamentos, tais como: computadores, ar condicionado, televisores, equipamento de cozinha, veículos, telefones e máquinas diversas de propriedade da CONTRATANTE ou sob guarda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Permitir o livre trânsito de funcionários da CONTRATADA quando na escala de serviço no local de prestação dos serviços, nas áreas comuns;

4.1.1 - Dar ou negar o acesso às pessoas nos locais previstos no item item 3.4, sub itens 3.4.1; 3.4.2 e 3.4.3.

4.2 - Designar um servidor do seu quadro como responsável pela fiscalização da execução dos serviços para fins de emissão de documentos de aceite e comprovações para o pagamento pela CONTRATANTE.

4.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA de fatos e ocorrências que afetam a boa execução do contrato, quando de seu conhecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 - Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.2 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3 - Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5 - Fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.6 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, ficando a CONTRATANTE alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – Pela prestação de serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$\_\_\_\_\_, dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$\_\_\_\_\_, deduzidos os valores de parcelas indenizatórias não concedidas e pagas à funcionários, e as faltas (ausências) comprovadas de funcionários e seus reflexos na escala do turno, as quais serão quitadas em até 10 (dez) dias após a emissão das notas fiscais eletrônica, avaliação e recebimento dos serviços pelo servidor fiscal designado e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.1 – O pagamento ficará condicionado à demonstração de regularidade da Contratada através de comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques) que prestarem serviços, e a comprovação do pagamento das parcelas indenizatórias tais como auxílios alimentação e vales transporte para compor o valor a ser cobrado, referente a este contratado, bem como o comprovante mensal de recolhimento das obrigações com a Previdência Social e do Fundo de Garantia (FGTS), que deverão vir junto com a Nota Fiscal.

6.2 - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

6.3 - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, superior a 30 (trinta) dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, para que seja restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

7.1.1 - Documentos que deverão acompanhar o requerimento:

a) - Relatório fundamentado que demonstre o desequilíbrio, apontando a base legal que o motivou;

b) - Cópia reprográfica da base legal que motivou o desequilíbrio;

c) - Planilhas atualizadas, em destaque, que demonstre os itens em reequilíbrio, nos mesmos moldes da proposta inicial do contrato, apresentadas em papel, contento a identificação e assinatura da CONTRATADA, bem como em meio eletrônico, preenchida, desbloqueada, formato Microsoft Office Excel 2007 ou Superior, no endereço de email: administracao@camaratriunfo.rs.gov; pen-drive ou cd.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite total contratado estabelecido no Art. 23, inc. II, b da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação de contrato o valor anual receberá reajuste do INPC acumulado no período, conforme determina o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, deduzidas as parcelas concedidas à título reequilíbrio financeiro.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

**I - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

**II - Multa** calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

**a) multa de 0,1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado** na prestação dos serviços e/ ou descumprimento das demais obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**b) multa de 2 % (dois por cento)** sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas , até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

**c) multa de 3 % (três por cento)** no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

**d) multa de 2% (dois por cento)** no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 6.3.

**III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**IV - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

9.2 - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente

devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

9.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO**

10.1. - O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

10.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.2 - pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

01.01.0310001.2.001.000 — Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00 00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, de                      de 2017.

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**PRESIDENTE  
CÂMARA DE VEREADORES**

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO - VI**

### **PROJETO BÁSICO**

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de Serviços de Vigia nas dependências internas (prédio) e externas (pátio) da Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrição abaixo:

1 - Entende-se por áreas comuns neste instrumento:

1.1 - Parte externa do prédio da Câmara até os limites do cercamento, incluso hall de entrada, antes da porta principal, garagem e casa da Força( Alta Tensão).

1.2 - Parte interna do prédio Hall de entrada depois da porta principal, banheiros, corredores, escadas e seus acessos.

2 - Entende-se por áreas invioláveis e de acesso restrito neste instrumento,

2.1 - **Áreas invioláveis:** Gabinetes da Presidência, Vice-Presidente, Gabinete de Vereadores, Gabinete do Procurador e Vice Procurador.

2.2 - **Acesso Restrito:** Setores de Contabilidade, Tesouraria, Secretaria, Recursos Humanos, Informática, Arquivo Morto de Documentos, Almoxarifados, Controle de Som, Depósito de Materiais, Sala de Reunião, Centro de Processamento de dados-CPD, Telefonista, Casa de força (alta tensão) Copa/Cozinhas e Plenário da Câmara de Vereadores.

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DE VIGIA:**

Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigia de edifícios públicos do Poder Legislativo Municipal, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências e áreas externas (pátio), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

#### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

01 (um) PONTO, com 02 (dois) profissionais (vigias) em cada turno para prestação dos serviços nas áreas Internas (prédio) e externas (pátio) da Câmara Municipal de Vereadores, considerando a escala de trabalho efetivo de 12X36 horas, sendo Horário de prestação dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, todos os dias de cada mês durante o período contratual. Excepcionalmente nos intervalos de descanso e alimentação será permitido que o ponto seja coberto por apenas um (01) profissional, tão somente no período fixado pela legislação pertinente.



**JORNADA:**

**Início e término jornada de trabalho:**

Turno 01 - das 19:00 horas às 07:00 horas e

Turno 02 - das 07:00 horas às 19:00 horas

**LOCAL:**

**da Prestação dos Serviços:** Rua Professor Coelho de Souza, 210 ,  
centro de Triunfo- RS

**ÁREAS:**

**Metragem total** - Interna e externa: 1850 m2 (aproximadamente)

**VESTUÁRIO/UNIFORME:**

Atender ao disposto na **Resolução 08/2017 de 05 de outubro de 2017**, que dispõe sobre a padronização e uso de uniforme nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Triunfo,RS, estar munido de documentos de identificação e equipamentos/acessórios de proteção individual, conforme exigências da legislação que regulamenta a atividade.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO-RS**  
**Tomada de Preços nº001/2017**

A Empresa ....., inscrita no  
C.N.P.J sob o nº ....., em atenção ao Edital de  
Concorrência nº001/2017, **declara:**

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio de análise e exame da documentação integrante do edital, bem como por meio de informações junto a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo,RS;
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou o prédio da Câmara, local onde os serviços serão prestados, tendo total conhecimento das condições para sua execução;
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas no Edital e minuta contratual;
- d) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

.....de.....de 2017.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

## **ANEXO VIII**

### **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO - RS.**

Tomada de Preços nº001/2017

O Licitante por seu representante legal, SrRG N<sup>o</sup>, abaixo assinado, ciente do direito de interposição de recurso, referente à fase de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93, se habilitada, declara renunciar ao citado direito, para os devidos fins.

Triunfo em        de        2017.

**Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa, ou do representante designado**

**ANEXO - IX**

**É composto de 2 planilhas, sendo:**

**Planilha - I**

**TP-001-2017 -Planilha de Custos - CMV.Triunfo- Vigia - noite;**

**Planilha - II**

**TP-001-2017 -Planilha de Custos - CMV.Triunfo- Vigia - dia.**

## Tomada de Preços 001/2017 - Planilha de Custos

## ANEXO -IX - (Planilha I -NOITE)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO - RS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
(Memoria de Cálculo e Fundamentação)			
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO	
001/2017	TP 001/2017	Menor Preço Global	
TIPO DE SERVIÇO			
Prestação de serviços de Vigia, sendo 01 ponto, com 02 pessoas com turno de 12X36 horas.			
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL			
Vigia - NOITE			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL			Valor Unit
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO			Custo Unit.
Memória de Cálculo			
Salário Fixo			R\$ 1.197,72
Adicional Noturno			R\$ 114,45
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.312,17</b>
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A		(%)	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91		20,000%	R\$ 262,43
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		8,000%	R\$ 104,97
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90		1,500%	R\$ 19,68
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86		1,000%	R\$ 13,12
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70		0,200%	R\$ 2,62
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90		0,600%	R\$ 7,87
A-07-Salário EducaçãoArtigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		2,500%	R\$ 32,80
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)-Art.3º do Decreto nº 6.957/2009		5,250%	R\$ 68,89
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>39,050%</b>	<b>R\$ 512,40</b>
GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A	Memória de Cálculo	(%)	
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	$\{(1/12) \times 100\} = 8,333\%$	8,333%	R\$ 109,34
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88	$\{(1+1/3)/12 \times 100\} = 11,111\%$	11,111%	R\$ 145,80
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	$\{(7/30)/12 \times 100\} = 1,944\%$	1,944%	R\$ 25,51
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91	$\{(5/30)/12 \times 100\} = 1,389\%$	1,389%	R\$ 18,23
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91	$\{(15/30)/12 \times 100\} = 0,333\%$	0,333%	R\$ 4,37
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT	$\{(1/30) \times 12 \times 100\} = 0,277\%$	0,277%	R\$ 3,63
B-07-Férias sobre Licença Maternidade	$\{(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\} = 0,074\%$	0,074%	R\$ 0,97
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	$\{(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\} = 0,021\%$	0,021%	R\$ 0,28
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>23,482%</b>	<b>R\$ 308,12</b>
GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B		(%)	
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	$\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$	0,417%	R\$ 5,47
C-02-Indenização Adicional- Art.9º da Lei nº 7.238/84	$\{0,02 \times (1/12) \times 100\} = 0,167\%$	0,167%	R\$ 2,19
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados inicialmente contratados)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97	$\{(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)\} = 3,200\%$	3,200%	R\$ 41,99
C-04-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados que serão substituídos)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97	$\{(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 10)\} = 0,160\%$	0,160%	R\$ 2,10
C-05-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS-empregados inicialmente contratados)- Lei Complementar nº 110/01	$\{(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)\} = 0,800\%$	0,800%	R\$ 10,50
C-06-Idenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS-empregados que substituídos)- Lei Complementar nº 110/01	$\{(0,05 \times 10,0 \times 0,08 \times 100)\}$	0,040%	R\$ 0,52
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>4,784%</b>	<b>R\$ 62,77</b>
GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B		(%)	
D-01-Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	$\{(39,050\% \times 23,48\%)\} = 9,170\%$	9,170%	R\$ 120,33
<b>TOTAL GRUPO D</b>		<b>9,170%</b>	<b>R\$ 120,33</b>
GRUPO E - Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		(%)	
E-01-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado- A súmula nº 305 do TST	$A.0 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	0,033%	R\$ 0,43
E-02-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	$\{(0,08 \times 0,0033 \times 100)\} = 0,026\%$	0,026%	R\$ 0,34

<b>TOTAL GRUPO E</b>		0,059%	R\$	0,77
<b>GRUPO F - Incidência do grupo A sobre Salário Maternidade</b>		(%)		
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	(39,050%x13/12*4/12)	0,282%	R\$	3,70
<b>TOTAL GRUPO F</b>		0,282%	R\$	3,70
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		76,827%	R\$	1.008,10
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$</b>	<b>2.320,27</b>
<b>IV - INSUMOS</b>				
Uniforme			R\$	180,00
Vale- alimentação (valor do vale- alimentação X 15 dias)			R\$	280,50
Dedução do vale-alimentação (se houver)			R\$	(47,25)
Vale- transporte (valor 15 dias)			R\$	180,00
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)			R\$	(71,86)
Outras despesas (treinamentos vigias)			R\$	30,00
<b>TOTAL INSUMOS</b>			R\$	759,61
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS</b>			R\$	3.079,88
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		<b>(%)</b>		
BDI		10,000%	R\$	307,99
Despesas administrativas/operacionais		5,000%	R\$	153,99
<b>TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		15,000%	R\$	461,98
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		<b>(%)</b>		
ISS		5%	R\$	177,09
COFINS		7,6%	R\$	269,18
PIS		1,65%	R\$	58,44
<b>TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>		14,250%	R\$	504,72
<b>TOTAL DOS ITENS IV, V,VI</b>			<b>R\$</b>	<b>1.726,31</b>
<b>PREÇO TOTAL( Custo Calculado para 01 funcionário)</b>			<b>R\$</b>	<b>4.046,58</b>
<b>Custo Mês - 04 empregados, sendo 01 ponto com 02 funcionários por ponto em turno de 12/36 horas</b>			<b>R\$</b>	<b>16.186,33</b>
<b>VALOR GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES</b>			<b>R\$</b>	<b>194.235,97</b>

### Observações:

(1) A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital;
(2) Não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da presente licitação;
(3) A remuneração foi estabelecida com base na vigente Convenção Coletiva de Trabalho. Na hipótese de, até a data de abertura das propostas, entrar em vigor nova Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, o novo salário normativo fixado deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes;
(4) O licitante deve preencher o item A.08 da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, conforme exigido neste Edital;
(5) Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. Para fins da estimativa, o percentual de lucro incidente sobre o total da remuneração + Encargos Sociais + Insumos, foi definido em 10% (dez por cento), enquanto as despesas administrativas/operacionais foi estabelecida em 5% (cinco por cento), totalizando 15% (quinze por cento);
(6) Conforme entendimento doutrinário, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram diretamente o CONTRATADO;
(7) O uniforme foi estabelecido a disponibilização e entrega por <b>semestre</b> de 02( dois) calças/saia, 02( dois) camisas, 02( dois) blazer/casado/jaqueta impermeável, 02( dois) calçados fechado (sapato/botina) 01 (um) cinto, 01 (um) crachá de identificação, e foi baseado para aquisição pelo custo médio de produtos de boa qualidade e durabilidade, que deve atender ao disposto na <b>Resolução nº 08/2017 de 05/10/2017 da Câmara Municipal de Vereadores</b> , sobre o uso de uniforme dos serviços de vigilância no âmbito do Poder. (Não Constitui Parcela Indenizatórias), quando da entrega e recebimento de uniforme ao trabalhador.
(8) O vale alimentação foi estabelecido m R\$ 18,70x 15 dias), com desconto de R\$3,15 por dia) e considerando 15 dias efetivos de trabalho por mês. Vale Alimentação Líquido dia = R\$18,70 (-) R\$3,15 x dias efetivos trabalhados. (desconto R\$18,00 X 17,5%= R\$3,15), Valor Líquido R\$18,70 - R\$3,15=R\$15,55 *(parcela Indenizatória).
(9) O vale transporte foi baseado no preço da passagem média do transporte coletivo de passageiros, trajeto de ida e volta do trabalho efetivo p/ média de 15 dias úteis por mês. Vale Transporte= R\$ 12,00 x15 dias. Dedução legal do vale transporte=6% x Salário-Base. Vale transporte = 12,00 x dias efetivos trabalhados (-) 6% x Salário-Base. *(Parcela Indenizatória)
(10) Outras Despesas - Treinamento de funcionários Vigias- foi estabelecido no preço o valor de R\$30,00 reais/mês, para despesas com treinamentos e atualizações dos serviços de vigia, que deverá ser comprovados com a aquisição de livros, vídeos, palestras com profissionais habilitados na área de vigilância. (Não Constitui Parcela Indenizatória).

(11) O Adicional Noturno baseado na carga horária de 220 mês. Salário-Base =R\$1.197,72. Adiciona Noturno = R\$1.197,72 (/) 220 horas = R\$5,44 (x) 20% = R\$1,09. O adicional foi de baseado de 15 dias efetivos trabalhados, sendo 15 dias (X) 7 horas dia = 120 horas mês (X) R\$1,09 = R\$114,45.mês. Adicional Noturno = Salário Base /220 horas X 20% = horas noturna (22 horas a 05 da manhã) X dias efetivos trabalhado =Valor adicional Noturno mês.

\* Sindasseio- Porto Alegre e Região. Convenção Coletiva de trabalho 2017/2017. Registro nº RS000087/2017 de 18/01/2017.





<b>TOTAL GRUPO E</b>		0,059%	R\$	0,71
<b>GRUPO F - Incidência do grupo A sobre Salário Maternidade</b>		(%)		
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	(39,050%x13/12*4/12)	0,282%	R\$	3,38
<b>TOTAL GRUPO F</b>		0,282%	R\$	3,38
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		76,827%	R\$	920,17
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$</b>	<b>2.117,89</b>
<b>IV - INSUMOS</b>				
Uniforme			R\$	180,00
Vale- alimentação (valor do vale- alimentação X 15 dias)			R\$	280,50
Dedução do vale-alimentação (se houver)			R\$	(47,25)
Vale- transporte (valor 15 dias)			R\$	180,00
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)			R\$	(71,86)
Outras despesas (treinamentos vigias)			R\$	30,00
<b>TOTAL INSUMOS</b>			R\$	<b>759,61</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS</b>			R\$	<b>2.877,51</b>
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		(%)		
BDI		10,000%	R\$	287,75
Despesas administrativas/operacionais		5,000%	R\$	143,88
<b>TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		15,000%	R\$	<b>431,63</b>
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		(%)		
ISS		5,000%	R\$	165,46
COFINS		7,600%	R\$	251,49
PIS		1,650%	R\$	54,60
<b>TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>		14,250%	R\$	<b>471,55</b>
<b>TOTAL DOS ITENS IV, V,VI</b>			R\$	<b>1.662,79</b>
<b>PREÇO TOTAL( Custo Calculado para 01 funcionário)</b>			R\$	<b>3.780,68</b>
<b>Custo Mês -04 empregados, sendo 01 ponto com 02 funcionários por ponto em turno de 12/36 horas</b>			R\$	<b>15.122,73</b>
<b>VALOR GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES</b>			R\$	<b>181.472,76</b>

### Observações:

(1) A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital;
(2) Não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da presente licitação;
(3) A remuneração foi estabelecida com base na vigente Convenção Coletiva de Trabalho. Na hipótese de, até a data de abertura das propostas, entrar em vigor nova Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, o novo salário normativo fixado deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes;
(4) O licitante deve preencher o item A.08 da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, conforme exigido neste Edital;
(5) Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. Para fins da estimativa, o percentual de lucro incidente sobre o total da remuneração + Encargos Sociais + Insumos, foi definido em 10% (dez por cento), enquanto as despesas administrativas/operacionais foi estabelecida em 5% (cinco por cento), totalizando 15% (quinze por cento);
(6) Conforme entendimento doutrinário, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o CONTRATADO;
(7) O uniforme foi estabelecido a disponibilização e entrega por semestre de 02( dois) calças/saia, 02( dois) camisas, 02( dois) blazer/casado/jaqueta impermeável, 02( dois) calçados fechado (sapato/botina) 01 (um) cinto, 01 (um) crachá de identificação, e foi baseado para aquisição pelo custo médio de produtos de boa qualidade e durabilidade, que deve atender ao disposto na Resolução nº 08/2017 de 05/10/2017 da Câmara Municipal de Vereadores, sobre o uso de uniforme dos serviços de vigilância no âmbito do Poder. (Não Constitui Parcela Indenizatórias), quando da entrega e recebimento de uniforme ao trabalhador.
(8) (10) Outras Despesas - Treinamento de funcionários Vigias- foi estabelecido no preço o valor de R\$30,00 reais/mês, para despesas com treinamentos e atualizações dos serviços de vigia, que deverá ser comprovados com a aquisição de livros, vídeos, palestras com profissionais habilitados na área de vigilância. (Não Constitui Parcela Indenizatória).
(9) O vale alimentação foi estabelecido m R\$ 18,70x 15 dias), com desconto de R\$3,15 por dia) e considerando 15 dias efetivos de trabalho por mês. Vale Alimentação Líquido dia = R\$18,70 (-) R\$3,15 x dias efetivos trabalhados. (desconto R\$18,00 X 17,5%= R\$3,15), Valor Líquido R\$18,70 - R\$3,15=R\$15,55 *(parcela Indenizatória).
(10) O vale transporte foi baseado no preço da passagem média do transporte coletivo de passageiros, trajeto de ida e volta do trabalho efetivo p/ média de 15 dias úteis por mês. Vale Transporte= R\$ 12,00 x15 dias. Dedução legal do vale transporte=6% x Salário-Base. Vale transporte = 12,00 x dias efetivos trabalhados (-) 6% x Salário-Base. *(Parcela Indenizatória)
* Sindasseio- Porto Alegre e Região. Convenção Coletiva de trabalho 2017/2017. Registro nº RS000087/2017 de 18/01/2017.